

LEI Nº 1711, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Amplia o perímetro urbano do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, usando das prerrogativas Constitucionais, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Paraisópolis, obedecendo a seguinte descrição: O perímetro começa no ponto 1 que se encontra à 45 metros após o último poste da CEMIG defronte a estação de tratamento de água do SEMAE. Segue por uma reta rumo 76º 30' NO, numa extensão de 640,00 metros, pelas terras do Sr. Carlos Marques, até encontrar a divisa das terras do Sr. Manoelino José de Carvalho (ponto 2). Deflete à esquerda, segue por uma reta rumo 81º 30' SE, numa extensão de 220 metros, pelas terras do Sr. Manoelino José de Carvalho, até encontrar o ponto 3, situado a 14 metros da cerca que margeia a estrada de acesso à propriedade. Daí segue acompanhando a citada estrada, até encontrar a porteira de entrada da propriedade do Sr. Paulo de Morais Leme. Deflete à esquerda e desce pela cerca de arame que divide as terras do Sr. Paulo de Morais Leme e Ademar Ferreira Vasconcellos até o canto da mesma, deflete à esquerda e sobe pela cerca de arame que divide as terras do Sr. Paulo de Morais Leme e Ademar Ferreira Vasconcellos até a árvore denominada Canela (ponto 3A) à margem direita do Ribeirão dos Gomes, sobe margeando o Ribeirão dos Gomes numa extensão de 157,05 metros até o ponto 3B, deflete à direita e sobe 51,80 metros num rumo de 29º54'28"NW pelas terras do Sr Ademar Ferreira Vasconcellos até a árvore denominada Bico de Pato (ponto 3C) às margens da estrada, sobe 318,33 metros no mesmo rumo ainda pelas terras do Sr. Ademar Ferreira Vasconcellos até o ponto 3D (Marco de concreto), deflete à direita e desce 474,30 metros num rumo de 89º27'23" NE ainda pelas terras do Sr. Ademar Ferreira Vasconcellos até o ponto 3E no meio do brejo, sobe no mesmo rumo 290,18 metros pelas terras da Sra. Maria Ferreira da Silva até encontrar a divisa do Sr. José Pereira Lopes (ponto 3F), e seguindo por ela até a beira da Rua Água Férrea. Daí deflete à esquerda, contornando a Chácara da Sra. Carlota Giovana Dell'Osso de Oliveira Lima, e depois seguindo a estrada que liga Paraisópolis a Consolação (numa faixa de 25 metros do seu limite lateral) até o ponto 7A. Daí atravessa a estrada, segue pela linha divisória entre as propriedades dos Srs. Pedro Cezário e Joaquim Machado Sobrinho, numa extensão de 140 metros, até o ponto 8A. Daí deflete à direita (90 graus) desce reto até encontrar o Ribeirão dos Gomes, desce pelo mesmo, atravessando por duas vezes uma estrada de terra que dá acesso à propriedade do Sr. José Gervásio Fonseca,

conhecido como Zé da Fazenda, quando então ao passar pela segunda vez a citada estrada (ponto 10), recebe o nome de Ribeirão do Guedinho (Segundo o IBGE). Segue pelo ribeirão até encontrar a Rodovia que liga Paraisópolis à Conceição dos Ouros (ponto 11). Atravessa a rodovia, segue pela mesma no sentido Conceição dos Ouros/Paraisópolis, até encontrar a estrada que dá acesso ao Bairro Ponte de Ferro. Segue pela mesma, no sentido Paraisópolis/Ponte de Ferro, numa extensão de 123 metros (ponto 13). Daí segue paralelo à rodovia, no sentido Conceição dos Ouros/Paraisópolis, guardando uma distância de 120 metros da margem da mesma, até chegar a 60 metros da estrada do Goiabal (ponto 14). Deflete à esquerda, segue paralelo a referida estrada, guardando sempre uma distância de 60 metros da margem da mesma, até encontrar o final da propriedade do Sr. Milton Benedito de Lima (ponto 14A). Deflete à direita, atravessa a estrada, seguindo por 120 metros da margem da mesma. Daí deflete à direita, segue paralelo à estrada, no sentido rodovia MG 295/Paraisópolis, guardando sempre uma distância de 120 metros da margem da mesma até encontrar a divisa do Loteamento Residencial Paraíso (ponto 16). Deflete à esquerda, segue pela divisa do citado loteamento, até encontrar a Rodovia MG 295 (ponto 17). Atravessa a rodovia até a distância de 40,00 metros a contar do centro da rodovia (ponto 18). Deflete à direita, segue paralelo à rodovia, guardando sempre a distância de 40 metros, até ultrapassar 100 metros do ponto central do trevo que dá acesso a cidade de Paraisópolis (ponto 19). Atravessa a rodovia, segue por uma paralela ao asfalto, rua 7 de setembro e rua da Glória, guardando sempre uma distância de 25 metros da sua margem, passando pelo transmissor da Rádio Paraisópolis, por trás do Asilo São Vicente de Paulo, contornando o terreno do SEMAE (ponto 21), e chegando ao ponto 1, onde teve início e finda o perímetro.

Art. 2º - O Memorial Descritivo em anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.698, de 19 de outubro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 18 de dezembro de 1998.

JOÃO CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara